

METAS DO SANEAMENTO BÁSICO: O BRASIL CUMPRIU O PROMETIDO ATÉ 2023?

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.16.25.IX-008>

Alexandre Senna de Araújo (*), João Baptista Chieppe Júnior, Alexandra Fátima Saraiva Soares, João Lucas Anselmo Eleutério

* Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) - alexandresenna@hotmail.com

RESUMO

O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é um direito humano. No entanto, isso ainda não é um privilégio de todos. Os indicadores de saneamento permitem mensurar a cobertura dos serviços, analisar a qualidade e a eficiência operacional dos sistemas. Este estudo objetivou analisar se as metas intermediárias definidas pelo PLANSAB para 2023 foram alcançadas, com enfoque nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Para tanto, foram utilizados dados secundários fornecidos pelo SINISA, que sucedeu ao SNIS, permitindo o confronto entre indicadores planejados e os resultados efetivos nos diferentes estados e regiões do país. Os resultados mostram que as metas majoritariamente não foram atingidas pelos estados e regiões brasileiras e há uma grande desigualdade no acesso à água e à coleta de esgoto. As regiões Norte e Nordeste, em geral, apresentaram situações mais críticas. Já o Centro-Oeste e o Sudeste apresentaram os melhores desempenhos gerais. Apesar das políticas implementadas, incluindo a Lei nº 14.026/2020, persistem lacunas significativas, sobretudo para populações vulneráveis. Conclui-se que é essencial o fortalecimento de políticas públicas, investimentos em infraestrutura, monitoramento eficiente e ações coordenadas entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil para avançar na universalização do saneamento, garantindo o direito humano à água potável e ao esgotamento sanitário. Contudo, deve-se registrar que experiências internacionais sugerem que a privatização nem sempre garante eficiência ou acesso equitativo, podendo aumentar tarifas e reduzir a qualidade dos serviços.

PALAVRAS-CHAVE: Saneamento básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário, PLANSAB, SINISA.

INTRODUÇÃO

O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é reconhecido como direito humano fundamental e constitui um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (ODS nº 6) (UNDP, 2015). No Brasil, o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) estabelece metas de universalização dos serviços de saneamento, orientando políticas públicas e o planejamento setorial (BRASIL, 2020). Isso destaca a importância de indicadores como ferramenta para monitoramento, gestão e avaliação do setor.

Os indicadores de saneamento permitem não apenas a mensuração da cobertura dos serviços, mas também a análise da qualidade, da continuidade, da eficiência operacional e da equidade no acesso. Além disso, são instrumentos fundamentais para a regulação dos prestadores de serviço, transparência na gestão e comparação entre diferentes localidades (GALVÃO JÚNIOR, 2006; HAMDAN *et al.*, 2019). Nesse cenário, o uso de indicadores técnicos, operacionais, econômicos e sociais torna-se essencial para diagnosticar, planejar, monitorar e avaliar a efetividade das ações e políticas públicas no setor (CORTON, 2003; PEROTTO *et al.*, 2008).

No Brasil, o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) é o instrumento nacional de planejamento que orienta políticas públicas para universalizar os serviços de saneamento, conforme diretrizes da Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico). O primeiro documento foi lançado em 2014. Nele, foram estabelecidas metas de curto (2018), médio (2023) e longo prazo (2033) para os quatro componentes do saneamento. O PLANSAB estabeleceu diversos indicadores para cada componente do saneamento básico, juntamente com suas metas (BRASIL, 2014). Após isso, o PLANSAB passou por um processo de revisão, sendo publicada uma versão preliminar em 2019. Dentre todas as atualizações que ocorreram, citam-se a revisão das metas para 2023 e 2033 e o acréscimo de alguns indicadores. Não houve aprovação final do documento (BRASIL, 2019). No entanto, essa versão preliminar é a base de referência.

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) reúne dados essenciais sobre a prestação dos serviços de saneamento no Brasil. O SNIS foi criado em 1996 e substituído a partir de 2024 pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA). O SINISA alterou a metodologia, atualizando fórmulas, indicadores e fontes de dados. Anualmente, o SNIS/SINISA coleta informações de municípios e prestadores de serviços, disponibilizando os dados por meio dos Diagnósticos (Água, Esgoto, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana) e de uma plataforma com a série histórica. Desde 2019, também oferece o Painel de Informações sobre Saneamento, que apresenta os principais indicadores de forma interativa (BRASIL, 2022; BRASIL, 2025). Essa é a principal fonte de informações sobre saneamento no Brasil.

OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo verificar se as metas definidas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) para o ano de 2023 foram atingidas, com foco nos indicadores de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Além disso, a pesquisa busca evidenciar os avanços e lacunas existentes, fornecendo subsídios mínimos para aprimorar a gestão e a execução das políticas públicas de saneamento.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa do presente estudo caracteriza-se como exploratória, básica e indutiva. O artigo foi desenvolvido a partir de dados secundários disponibilizados pelo SINISA (sucessor do SNIS). Foram analisados os indicadores de abastecimento de água e os indicadores de esgotamento sanitário estabelecidos pelo PLANSAB. Esses indicadores definidos pelo PLANSAB foram comparados com os dados correspondentes do SINISA, para analisar o cumprimento ou descumprimento das metas intermediárias, estabelecidas para o ano de 2023, nos diferentes estados e regiões do país. A **Figura 1** ilustra as etapas seguidas na elaboração deste trabalho.

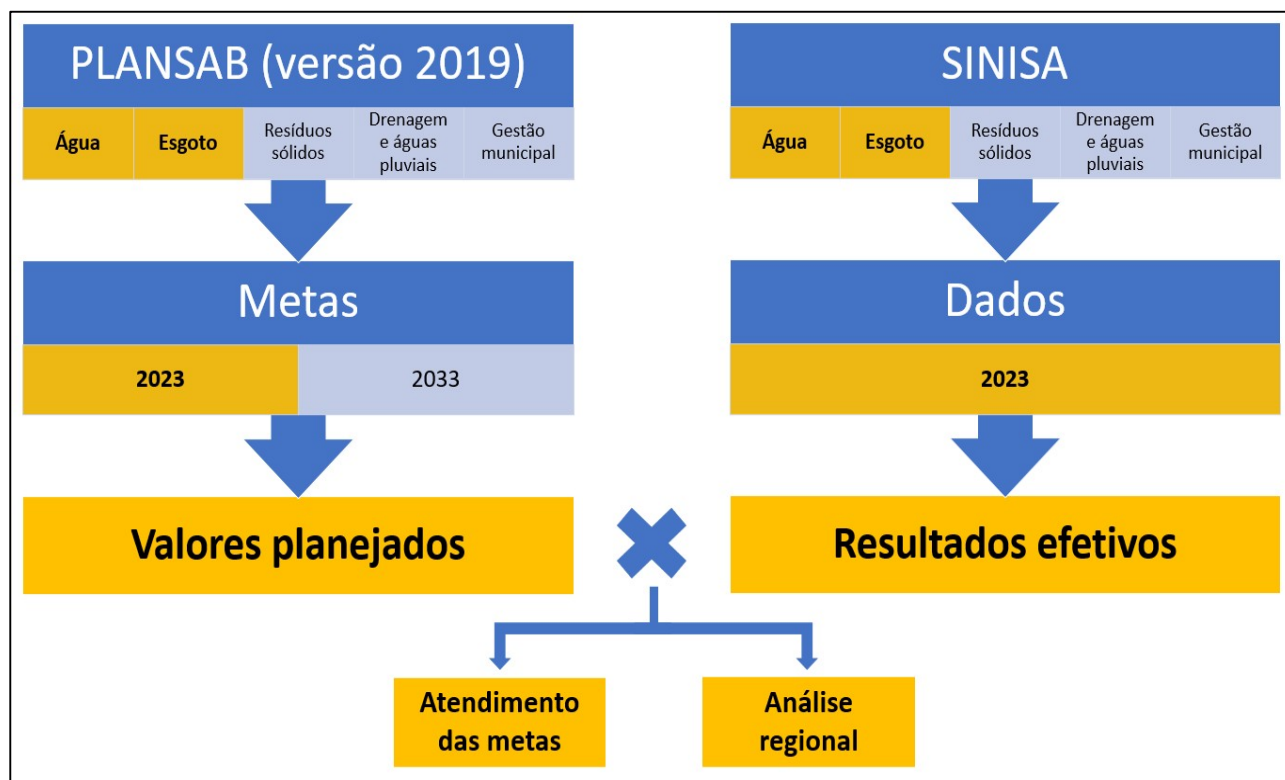


Figura 1: Síntese da metodologia da pesquisa. Fonte: Autores do Trabalho.

O **Quadro 1** apresenta a relação entre todos os indicadores do PLANSAB referentes ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, com os seus indicadores correspondentes do SINISA (atuais e futuros). Quando não foi verificado indicador equivalente ao PLANSAB no SINISA, a informação foi deixada com um traço no Quadro 1 e, portanto, não foi possível averiguar se a meta foi alcançada para tal indicador.

Quadro 1. Indicadores do PLANSAB e indicadores correspondentes do SINISA. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, 2019; BRASIL, 2023.

PLANSAB - Indicador		SINISA - Indicador correspondente		SINISA - Indicador futuro	
A1	% de domicílios urbanos e rurais abastecidos com água por rede de distribuição ou por poço ou nascente	IAG0004	Atendimento dos domicílios totais com rede de abastecimento de água	IAG0007	Atendimento dos domicílios totais com rede de abastecimento de água e soluções alternativas

A2	% de domicílios urbanos abastecidos com água por rede de distribuição ou por poço ou nascente	IAG0005	Atendimento dos domicílios urbanos com rede de abastecimento de água	IAG0008	Atendimento dos domicílios urbanos com rede de abastecimento de água e soluções alternativas
A3	% de domicílios rurais abastecidos com água por rede de distribuição ou por poço ou nascente	IAG0006	Atendimento dos domicílios rurais com rede de abastecimento de água	IAG0009	Atendimento dos domicílios rurais com rede de abastecimento de água e soluções alternativas
A4	% de municípios que registrou percentual de amostras com ausência de <i>Escherichia coli</i> na água distribuída superior a 99%	-	-	-	-
A5	% de economias ativas atingidas por intermitências no abastecimento de água	IAG3007	Incidência de economias atingidas por intermitências	-	-
A6	% do índice de perdas de água na distribuição	IAG2013	Perdas totais de água na distribuição	IAG2017	Perdas aparentes de água
				IAG2019	Perdas reais de água
A7	% de municípios cujos prestadores cobram pelo serviço de abastecimento de água	-	-	-	-
A8	% de domicílios urbanos e rurais abastecidos com água por rede de distribuição que possuem instalações intradomiciliares de água	-	-	-	-
E1	% de domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	IES0004	Atendimento dos domicílios totais com rede coletora de esgoto	IES0010	Atendimento dos domicílios totais com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas
E2	% de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	IES0005	Atendimento dos domicílios urbanos com rede coletora de esgoto	IES0011	Atendimento dos domicílios urbanos com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas
E3	% de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	IES0006	Atendimento dos domicílios rurais com rede coletora de esgoto	IES0012	Atendimento dos domicílios rurais com coleta e tratamento de esgoto e soluções alternativas
E4	% de tratamento de esgoto coletado	IES2004	Esgoto tratado referido ao esgoto coletado	-	-
E5	% de domicílios urbanos e rurais com renda até três salários mínimos mensais que possuem unidades hidrossanitárias de uso exclusivo	-	-	-	-
E6	% de municípios cujos prestadores cobram pelo serviço de esgotamento sanitário	-	-	-	-

Ao analisar os dados do SINISA, foi verificado que o indicador IAG3007 (equivalente à meta A5 do PLANSAB) tendem a 0% e estão muito discrepantes das metas da entidade. Isso foi considerado duvidoso, portanto, foi decidido não analisar a meta A5 neste trabalho.

RESULTADOS

Nos **Quadros 2 a 5**, são apresentados dados atuais de cada região do Brasil perante os indicadores do serviço de abastecimento de água, assim como a situação de atendimento ou não às metas de médio prazo do PLANSAB.

Quadro 2. Verificação do percentual de atendimento dos domicílios totais com abastecimento de água (SINISA) e meta de médio prazo do PLANSAB. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, 2019; BRASIL, 2023.

LOCAL	INDICADOR	META 2023	SITUAÇÃO
	SINISA - IAG0004 (%)	PLANSAB - A1 (%)	
BRASIL	80,56	96,1	Não atingiu a meta
NORTE	51,97	90,7	Não atingiu a meta
Acre	51,11	80,1	Não atingiu a meta
Amapá	26,59	87,3	Não atingiu a meta
Amazonas	73,43	89,5	Não atingiu a meta
Pará	39,77	88,4	Não atingiu a meta
Rondônia	47,94	96,9	Não atingiu a meta
Roraima	64,50	95,4	Não atingiu a meta
Tocantins	78,61	97,2	Não atingiu a meta
NORDESTE	72,71	91,0	Não atingiu a meta
Alagoas	69,52	86,9	Não atingiu a meta
Bahia	76,49	94,2	Não atingiu a meta
Ceará	82,79	90,8	Não atingiu a meta
Maranhão	45,38	87,6	Não atingiu a meta
Paraíba	75,27	85,8	Não atingiu a meta
Pernambuco	71,50	87,7	Não atingiu a meta
Piauí	74,41	94,5	Não atingiu a meta
Rio Grande do Norte	70,88	92,9	Não atingiu a meta
Sergipe	78,86	90,7	Não atingiu a meta
SUDESTE	87,83	98,6	Não atingiu a meta
Espírito Santo	76,68	100	Não atingiu a meta
Minas Gerais	85,61	98,9	Não atingiu a meta
Rio de Janeiro	75,32	97,3	Não atingiu a meta
São Paulo	94,87	100	Não atingiu a meta
SUL	83,88	99,5	Não atingiu a meta
Paraná	90,29	100	Não atingiu a meta
Rio Grande do Sul	80,88	99,5	Não atingiu a meta
Santa Catarina	79,14	100	Não atingiu a meta
CENTRO-OESTE	85,46	98,2	Não atingiu a meta
Distrito Federal	94,01	99,4	Não atingiu a meta
Goiás	85,06	97,6	Não atingiu a meta
Mato Grosso	76,56	98,4	Não atingiu a meta
Mato Grosso do Sul	89,21	98,3	Não atingiu a meta

Quadro 3. Verificação do percentual de atendimento dos domicílios urbanos com abastecimento de água (SINISA) e meta de médio prazo do PLANSAB. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, 2019; BRASIL, 2023.

LOCAL	INDICADOR	META 2023	SITUAÇÃO
	SINISA - IAG0005 (%)	PLANSAB - A2 (%)	
BRASIL	92,07	98,2	Não atingiu a meta
NORTE	64,85	96,1	Não atingiu a meta
NORDESTE	90,31	96,9	Não atingiu a meta
SUDESTE	94,62	98,7	Não atingiu a meta
SUL	95,23	99,7	Não atingiu a meta
CENTRO-OESTE	96,84	99,0	Não atingiu a meta

Quadro 4. Verificação do percentual de atendimento dos domicílios rurais com abastecimento de água (SINISA) e meta de médio prazo do PLANSAB. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, 2019; BRASIL, 2023.

LOCAL	INDICADOR	META 2023	SITUAÇÃO
	SINISA - IAG0006 (%)	PLANSAB - A3 (%)	
BRASIL	18,04	77,3	Não atingiu a meta
NORTE	10,53	61,2	Não atingiu a meta
NORDESTE	23,99	65,4	Não atingiu a meta
SUDESTE	13,48	94,0	Não atingiu a meta
SUL	17,88	97,3	Não atingiu a meta
CENTRO-OESTE	4,42	89,8	Não atingiu a meta

Por meio dos **Quadros 2 a 4**, é possível observar que todas as regiões e estados do Brasil estão aquém das metas do PLANSAB, com destaque para o Norte e Nordeste, que, em geral, apresentam os piores índices no atendimento aos domicílios com atendimento ao serviço de abastecimento de água. Cabe salientar que os indicadores do PLANSAB incluem métodos “convencionais” e “alternativos” para abastecimento de água, já os indicadores atuais do SINISA não incluem as soluções alternativas. No entanto, os valores estão bem distantes dos valores estabelecidos pelo PLANSAB, sobretudo em relação aos imóveis rurais, então pode-se inferir que as metas de médio prazo não foram atingidas.

O **Quadro 5** expõe os dados referentes às perdas de água que ocorrem nos sistemas de abastecimento de água (SAA), assim como a situação em relação atendimento das metas.

Quadro 5. Verificação do percentual de perdas na distribuição de água (SINISA) e meta de médio prazo do PLANSAB. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, 2019; BRASIL, 2023.

LOCAL	INDICADOR	META 2023	SITUAÇÃO
	SINISA - IAG2013 (%)	PLANSAB - A6 (%)	
BRASIL	40,31	34,0	Não atingiu a meta
NORTE	49,78	41,0	Não atingiu a meta
NORDESTE	46,25	41,0	Não atingiu a meta
SUDESTE	38,56	32,0	Não atingiu a meta
SUL	36,49	32,0	Não atingiu a meta
CENTRO-OESTE	34,12	31,0	Não atingiu a meta

Os índices de perdas de águas apresentados são superiores às metas do PLANSAB. Para esse caso, os valores deveriam ser inferiores para as metas serem consideradas como cumpridas. Destaca-se que a média nacional é superior a 40%, atingindo até, cerca de, 50% na região Norte do país. Isso evidencia um enorme desperdício desse valioso recurso hídrico, além de reforçar a necessidade de medidas em nível nacional para combate e diminuição das perdas de água.

Os **Quadros 6 a 9** apresentam os resultados referentes aos indicadores esgotamento sanitário, estabelecidos pelo PLANSAB, e os indicadores correspondentes do SINISA.

Quadro 6. Verificação do percentual de atendimento dos domicílios totais com rede coletora de esgoto (SINISA) e meta de médio prazo do PLANSAB. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, 2019; BRASIL, 2023.

LOCAL	INDICADOR	META 2023	SITUAÇÃO
	SINISA - IES0004 (%)	PLANSAB - E1 (%)	
BRASIL	53,50	80,5	Não atingiu a meta
NORTE	15,32	55,1	Não atingiu a meta
Acre	7,23	63,1	Não atingiu a meta
Amapá	2,67	32,0	Não atingiu a meta
Amazonas	15,08	63,2	Não atingiu a meta
Pará	10,89	48,3	Não atingiu a meta
Rondônia	9,56	56,2	Não atingiu a meta
Roraima	37,97	63,7	Não atingiu a meta
Tocantins	38,72	68,3	Não atingiu a meta
NORDESTE	28,41	65,8	Não atingiu a meta
Alagoas	18,23	63,1	Não atingiu a meta
Bahia	35,97	70,0	Não atingiu a meta
Ceará	31,23	59,2	Não atingiu a meta
Maranhão	25,08	41,7	Não atingiu a meta
Paraíba	30,29	68,9	Não atingiu a meta
Pernambuco	21,33	78,6	Não atingiu a meta
Piauí	25,21	60,7	Não atingiu a meta
Rio Grande do Norte	19,52	62,1	Não atingiu a meta
Sergipe	24,02	52,8	Não atingiu a meta
SUDESTE	73,85	92,6	Não atingiu a meta
Espírito Santo	50,43	87,4	Não atingiu a meta
Minas Gerais	72,99	84,5	Não atingiu a meta
Rio de Janeiro	47,44	93,0	Não atingiu a meta
São Paulo	86,60	96,5	Não atingiu a meta
SUL	46,73	86,0	Não atingiu a meta
Paraná	70,76	81,2	Não atingiu a meta
Rio Grande do Sul	33,31	86,3	Não atingiu a meta
Santa Catarina	29,10	74,9	Não atingiu a meta
CENTRO-OESTE	55,76	78,3	Não atingiu a meta
Distrito Federal	86,10	92,6	Não atingiu a meta
Goiás	52,04	78,4	Não atingiu a meta
Mato Grosso	39,91	61,1	Não atingiu a meta
Mato Grosso do Sul	50,63	58,0	Não atingiu a meta

Quadro 7. Verificação do percentual de atendimento dos domicílios urbanos com rede coletora de esgoto (SINISA) e meta de médio prazo do PLANSAB. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, 2019; BRASIL, 2023.

LOCAL	INDICADOR	META 2023	SITUAÇÃO
	SINISA - IES0005 (%)	PLANSAB – E2 (%)	
BRASIL	61,61	84,8	Não atingiu a meta
NORTE	17,88	59,3	Não atingiu a meta
NORDESTE	37,06	73,8	Não atingiu a meta
SUDESTE	79,81	95,2	Não atingiu a meta

SUL	54,10	87,1	Não atingiu a meta
CENTRO-OESTE	62,48	82,1	Não atingiu a meta

Quadro 8. Verificação do percentual de atendimento dos domicílios rurais com rede coletora de esgoto (SINISA) e meta de médio prazo do PLANSAB. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, 2019; BRASIL, 2023.

LOCAL	INDICADOR	META 2023	SITUAÇÃO
	SINISA - IES0006 (%)	PLANSAB – E3 (%)	
BRASIL	2,16	41,9	Não atingiu a meta
NORTE	0,40	26,8	Não atingiu a meta
NORDESTE	1,31	36,7	Não atingiu a meta
SUDESTE	5,10	56,8	Não atingiu a meta
SUL	0,86	53,3	Não atingiu a meta
CENTRO-OESTE	0,76	47,5	Não atingiu a meta

Os Quadros 6 a 8 mostram que as metas de médio prazo definidas pelo PLANSAB não foram cumpridas por nenhuma região e/ou estado brasileiro. Assim como os indicadores de abastecimento de água, as metas do PLANSAB referentes ao esgotamento sanitário incluem soluções alternativas, que, por sua vez, não são considerados nos indicadores atuais do SINISA. Apesar disso, a diferença entre os valores registrados e as metas estipuladas são bastante acentuadas, portanto pode aferir que as metas para o ano de 2023 do PLANSAB não foram alcançadas.

O **Quadro 9**, apresenta a porcentagem de tratamento dos esgotos coletados em cada região do Brasil, de acordo com dados de 2023 do SINISA, bem como a meta do PLANSAB para esse indicador.

Quadro 9. Verificação do percentual de esgoto tratado referido ao esgoto coletado (SINISA) e meta de médio prazo do PLANSAB. Fonte: Elaborado a partir de BRASIL, 2019; BRASIL, 2023.

LOCAL	INDICADOR	META 2023	SITUAÇÃO
	SINISA – IES2004 (%)	PLANSAB – E4 (%)	
BRASIL	78,68	78,8	Não atingiu a meta
NORTE	90,18	78,1	Atingiu a meta
NORDESTE	80,97	80,1	Atingiu a meta
SUDESTE	74,60	76,4	Não atingiu a meta
SUL	84,75	88,4	Não atingiu a meta
CENTRO-OESTE	95,52	89,9	Atingiu a meta

Conforme demonstrado no **Quadro 9**, o indicador E4 do PLANSAB foi o único analisado por este estudo que apresentou alguma região que cumpriu a meta estabelecida pela entidade. Salienta-se que esse indicador mede somente a porcentagem de esgotos que é coletada, não que é gerada. Isso pode causar uma distorção da realidade fática. Exemplo: uma determinada localidade coleta apenas 10% do esgoto gerado por sua população e trata todo o esgoto coletado. Esse índice indicará 100%, no entanto 90% do esgoto gerado não foi tratado. Portanto, não é possível afirmar se a situação real está conforme desejada. No SINISA há um indicador que considera o volume de água consumido pela população, ao invés do esgoto coletado – IES2003 –, mas o PLANSAB não estabeleceu um indicador com essa finalidade.

A **Figura 1** apresenta gráficos com o atendimento por domicílio total, urbano e rural para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, por regiões do país.



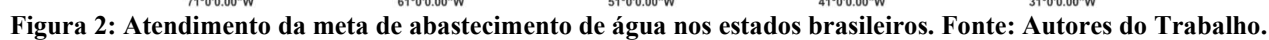
Figura 1: Percentuais de atendimento por domicílio total, urbano e rural para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, por regiões do país. Fonte: Autores do Trabalho.

Diante desses dados, entende-se que as regiões mais críticas são o Norte e o Nordeste, com grandes lacunas no abastecimento de água e no esgotamento sanitário. Ao passo que os melhores desempenhos, de maneira geral, ocorrem no Sudeste e no Centro-Oeste, com cobertura mais próxima da universalização dos serviços de saneamento. Ainda assim, com exceção do indicador E4, nenhuma região ou estado brasileiro alcançou as metas de médio prazo estabelecidas pelo PLANSAB.

As **Figuras 2 e 3** permitem visualizar a distribuição do cumprimento das metas por estados brasileiros. Constatase que nenhum estado cumpriu as metas estabelecidas para abastecimento de água e rede coletora de esgoto.

Os estados do Ceará, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná e o Distrito Federal foram os que mais se aproximaram da meta de abastecimento de água e os mais críticos na prestação desse serviço essencial estão na região norte do país, sendo Rondônia, Pará e Amapá, além do Maranhão, que pertence à região nordeste.

No que concerne ao atendimento da meta de coleta de esgoto no país, apenas o Distrito Federal alcançou 90% de atendimento. Os estados de Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná foram considerados razoáveis no atendimento da meta. Os outros 22 estados obtiveram resultados considerados como insatisfatórios ou críticos no atendimento a essa meta.



Diante desse cenário, cabe mencionar os resultados dos estudos conduzidos por Saraiva Soares *et al.* (2025), cuja análise crítica preliminar sobre a atualização da Lei do Saneamento evidenciou desafios relevantes e contribuiu para a reflexão acerca das políticas públicas implementadas. Observou-se que a Lei nº 14.026/2020 introduz mecanismos que intensificam a participação do setor privado nas ações de saneamento, implantação de sistemas descentralizados e soluções baseadas na natureza (SbN), sob o argumento da universalização do acesso aos serviços.

A pesquisa, entretanto, apontou diversas falhas em experiências internacionais de privatização desses serviços. De acordo com o levantamento, defensores da privatização sustentam que o setor privado é mais eficiente e inovador que o setor público. Por outro lado, críticos ressaltam que a privatização pode resultar em aumento tarifário, redução da qualidade dos serviços e insuficiência de investimentos. Os autores concluíram que a privatização do setor de saneamento no estado de Minas Gerais apresenta riscos significativos, sobretudo para a população mais vulnerável, ao transformar um direito coletivo em um serviço tratado como direito de consumo.

Para garantir o acesso universal à água potável e aos serviços de esgotamento sanitário, são necessárias medidas efetivas, como investimentos em infraestrutura, políticas públicas consistentes e programas de conscientização. As políticas implementadas no país, especialmente a Lei nº 14.026/2020, buscam enfrentar essas questões, porém transferem ao setor privado a responsabilidade pela prestação dos serviços, enquanto o Estado, embora continue sendo o principal financiador, assume apenas o papel de regulador do mercado.

Os desafios para a universalização do saneamento básico no Brasil são complexos e exigem esforços coordenados entre todos os atores envolvidos: governo federal, governos estaduais, municípios, iniciativa privada e sociedade civil. Somente com a colaboração de todos será possível garantir o acesso aos serviços de saneamento ao maior número possível de cidadãos.

Nesse contexto, a Lei nº 14.026/2020 pode representar um retrocesso sanitário e ambiental, especialmente para as populações mais vulneráveis, que podem enfrentar restrições ao acesso à água potável e ao esgotamento sanitário — direitos humanos fundamentais. Embora a universalização dos serviços seja um dos objetivos centrais da lei, a expansão estimulada pelo setor privado dificilmente beneficiará os públicos mais vulneráveis, uma vez que esses não constituem mercado atraente para investidores.

Experiências internacionais demonstram que a privatização do saneamento básico não garante eficiência nem qualidade dos serviços. Em diversos casos, os sistemas privatizados foram posteriormente reestatizados devido a problemas recorrentes, como aumento tarifário, ineficiência na prestação dos serviços e insuficiência de investimentos.

Em síntese, é imprescindível que as políticas públicas voltadas para o saneamento básico sejam elaboradas com cuidado, assegurando que a universalização seja alcançada de forma justa e eficiente, considerando as necessidades das populações mais vulneráveis e promovendo soluções que garantam acesso equitativo (SARAIVA SOARES *et al.*, 2025).

CONCLUSÕES

A análise revela que majoritariamente as metas intermediárias estabelecidas pelo PLANSAB para 2023 não foram cumpridas. Os dados do SINISA mostram uma defasagem significativa entre a meta planejada e os resultados alcançados.

Esses achados evidenciam a necessidade de ações mais coordenadas e eficientes do poder público para reduzir as desigualdades regionais e acelerar a expansão dos serviços de água e esgoto, garantindo o cumprimento das metas de universalização até 2033, conforme previsto pelo Novo Marco Legal do Saneamento. A melhoria contínua do monitoramento, o planejamento estratégico e a implementação de soluções inovadoras são essenciais para superar os desafios existentes e assegurar o direito humano ao saneamento básico em todo o território nacional. Destaca-se que é essencial o fortalecimento de políticas públicas, investimentos em infraestrutura, monitoramento eficiente e ações coordenadas entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil para avançar na universalização do saneamento, garantindo o direito humano à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme as metas de 2033. Contudo, deve-se registrar que experiências internacionais sugerem que a privatização nem sempre garante eficiência ou acesso equitativo, podendo aumentar tarifas e reduzir a qualidade dos serviços. A privatização dos serviços de saneamento, prevista pela Lei nº 14.026/2020, pode agravar essas desigualdades, ao priorizar áreas lucrativas em detrimento das populações mais vulneráveis e restringir o acesso equitativo aos serviços.

Espera-se que este estudo contribua para a reflexão do leitor acerca das políticas de saneamento básico e para o desenvolvimento de ações intersetoriais, com vistas à efetivação dos direitos fundamentais da população, em especial o direito básico ao saneamento e à saúde.

AGRADECIMENTOS

À agência de fomento Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) pela bolsa de pesquisa ao autor A.S.A., à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo incentivo de produtividade em pesquisa e às instituições de ensino Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFGO) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) pelo apoio e infraestrutura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 16 de julho de 2020.
2. BRASIL. Ministério das Cidades. **Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB).** 2014. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/plano-nacional-de-saneamento-basico-plansab/arquivos/plansab_texto_editado_para_download.pdf. Acesso: 2 de agosto de 2025.
3. BRASIL. Ministério das Cidades. Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB). **Documento em revisão submetido à apreciação dos conselhos nacionais de saúde, recursos hídricos e meio ambiente.** 2019. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/plano-nacional-de-saneamento-basico-plansab/arquivos/Versao_Conselhos_Resoluo_Alta_Capa_Atualizada.pdf. Acesso: 2 de agosto de 2025.
4. BRASIL. Ministério das Cidades. **SNIS.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/snis>. Acesso: 22 de agosto de 2025.
5. BRASIL. Ministério das Cidades. **Resultados – Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa>. Acesso: 4 de agosto de 2025.
6. BRASIL. Ministério das Cidades. **Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA.** 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa>. Acesso: 22 de agosto de 2025.
7. Corton, M. L. Benchmarking in the Latin American water sector: the case of Peru. **Utilities Policy**, v. 11, n. 3, p. 133-142, 2003.
8. Galvão Júnior, A. C. Regulação da qualidade e controle social. In: GALVÃO JÚNIOR, A. C.; SILVA, A. C. (Ed.). **Regulação: indicadores para a prestação de serviços de água e esgoto.** 2ª ed. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora Ltda., p. 161-178. 2006.
9. Hamdan, O. H. C.; Libânio, M.; Costa, V. A. F. Avaliação de indicadores aplicados a sistemas de abastecimento de água de pequeno porte. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 24, p. 1183-1194, 2019.
10. Perotto, E.; Canziani, R.; Marchesi, R.; Butelli, P. Environmental performance, indicators and measurement uncertainty in EMS context: a case study. **Journal of Clean Production**, v. 16, n. 4, p. 517-530, 2008.
11. Saraiva Soares, A. F.; Ramos, A. M.; Ribeiro, E. L.; Silva, F. R.; D'Ávila, L. S. A gestão pública e a participação privada no abastecimento de água e esgotamento sanitário em Minas Gerais: possíveis impactos da Lei nº 14.026/2020. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 14, p. 62-79, 2025.
12. UNDP - UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Goal 6: Ensure access to water and sanitation for all.** 2015. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/water-and-sanitation/>. Acesso: 4 de setembro de 2025.